LEI N. 415/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, PELO REGIME " CLT " , E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o Projeto de Lei n. 408/96, resolvo enviá-lo ao Executivo Municipal, para executar nos termos do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal de 1. de Abril de 1990.

Art. 1. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo Regime " CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas pessoal conforme cargos abaixo:

| | | | |
|---|---|---|---|
| I | - 04 Médicos | XI | - 02 Coveiro |
| II | - 01 Oficial Administrativo | XII | - 01 Mecânico |
| III | - 12 Professores | XIII | - 01 Agente Fiscal |
| IV | - 04 Pedreiros | XIV | - 01 Agente de arrecadação |
| V | - 20 Aux. Administrativo | XV | - 02 Escriturários |
| VI | - 196 servidores | XVI | - 01 Engenheiro |
| VII | - 06 Motoristas | XVII | - 01 operador |
| VIII | - 01 Eletricista | XVIII | - 01 Assistente Social |
| IX | - 03 Aux. de Manutenção | XIX | - 02 aux. de laboratório |
| X | - 01 Aux. de enfermagem | XX | - 01 Topógrafo. |

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o " caput " desto artigo será pelo período de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2. - Os efeitos desta Lei entrará em vigor em 03 de fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 25 de janeiro de 1996.

SEBASTIAO PIRES PIEROTE
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCICIO